



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI nº 053, de 29 de outubro de 2018

*INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS
ESTRADAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA
ESTADUAL CAMINHOS DO CAMPO.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo
Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o
Programa Estadual Caminhos do Campo, com a finalidade de dar celeridade às
ações corretivas e preventivas das estradas que compõe o referido
Programa, mediante recebimento de recursos financeiros os serviços de
manutenção e conservação necessários para manter as condições satisfatórias de
tráfegabilidade das estradas do Município.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio à
Conservação e Manutenção das Estradas que integram o Programa Estadual
Caminhos do Campo:

I - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que
lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas,
físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas,
nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos
financeiros não aplicados pelo Município;

V – transferências recebidas de outros Fundos Municipais, Estaduais
ou Federal;

VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não
utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente.

§ 2º. Os recursos a que se refere o art. 2º desta Lei serão mantidos
na Conta Específica do Município, no Banco do Estado do Espírito Santo –
BANESTES.



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo

§ 3º. Os recursos provenientes de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º. O Gestor do Fundo Municipal, disponibilizará no portal da transparência da Prefeitura, todos os Planos de Aplicação e Relatórios de Cumprimento, que enviar à Secretaria de Estado de Agricultura, Aquicultura – SEAG.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o Programa Estadual Caminhos do Campo fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica, tendo como seu gestor o Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei, conforme abaixo:

110 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
005 – Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das estradas que integram o Programa Estadual Caminhos do Campo.
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0070 – Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
2.056 – Manutenção, conservação, extensão, e/ou construção de estradas vicinais.
3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – valor R\$10,00 – Fonte de Recursos - 19990000
3.3.90.36.00000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física - valor R\$10,00 – Fonte de Recursos - 19990000
3.3.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - valor R\$10,00 – Fonte de Recursos – 19990000
4.4.90.52.0000 – Equipamento e Material Permanente – valor: R\$10,00 – Fonte de Recursos - 19990000

Art. 6º. O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a importância, a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a III, e do art. 46 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art 7º. As dotações abertas conforme disposto no art. 5º serão suplementadas por Decreto Municipal, quando do recebimento dos recursos relativo ao Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o Programa Caminhos do Campo.





Procuradoria Geral do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018/2021 e da Lei Orçamentária Anual, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo,
em 29 de outubro de 2018.


ROGERIO FEITANI
PREFEITO MUNICIPAL



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores.

Em anexo, estou passando às mãos de Vossas Excelências, para que se seja apreciado, discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa Casa de Leis, o incluso projeto, que trata de assunto que entendemos de grande importância para a área rural do Município.

É do conhecimento dos Senhores Edis que os municípios hoje pouco podem aplicar em investimentos, já que os seus exíguos recursos praticamente exaurem-se com as despesas de custeio da limpeza pública, iluminação pública, ensino infantil e fundamental, saúde, serviços de água, manutenção de frota, etc, etc.

Dessa forma, é constante a busca de recursos, a nível estadual ou federal, através de convênios, parcerias, ou o que o valha, para que se possa investir em obras e equipamentos de que se ressente a comunidade.

Através do Programa "Caminhos do Campo" acena o Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a possibilidade de parceria que venha a garantir a manutenção de estradas rurais trafegáveis o ano todo, melhorando a vida do homem do campo.

Diversos contatos foram mantidos com as autoridades da Secretaria Estadual, por parte do Prefeito e diretores municipais, ficando de início aventada a possibilidade de doação, pelo Estado do Espírito Santo, de repasses anuais de verbas para a manutenção das estradas rurais, cuja contrapartida local seria a execução das terraplanagens com manutenções e execuções, e também a participação direta do estado na execução de obras de melhorias em toda a extensão das estradas municipais, que vem se tornar padrão para os trechos.

Para concretizar-se a adesão do Município ao programa estadual é necessário que Jaguaré/ES, institua seu "Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais denominado Caminhos do Campo", e que obtenha autorização legislativa para assinatura do competente convênio.

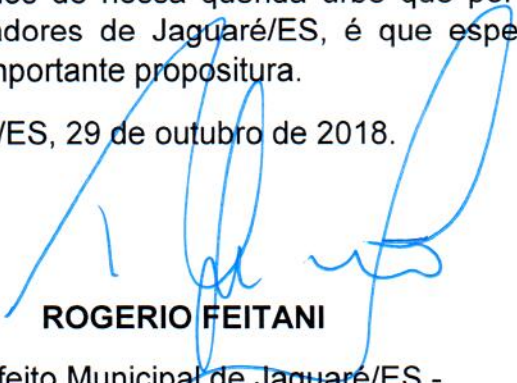
E é disso que trata o Projeto de Lei ora encaminhado. Proporcionando aos Srs. Edis melhores entendimento do assunto.



Procuradoria Geral do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, e confiando no alto espírito de entendimento e preocupação com os destinos de nossa querida urbe que por certo norteiam a conduta política dos legisladores de Jaguaré/ES, é que espera o Executivo a unânime aprovação desta importante propositura.

Jaguaré/ES, 29 de outubro de 2018.



ROGERIO FEITANI

- Prefeito Municipal de Jaguaré/ES -